

PORTARIA CONJUNTA n. 01/2022

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos para atuação na comarca de Laguna.

A Doutora **ELAINE CRISTINA DE SOUZA FREITAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Laguna, o Doutor **KLAUSS CORRÊA DE SOUZA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a recomendação contida na Circular n. 361 de 04 de Dezembro de 2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal) e que é dever do Estado custear a assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5, LXXIV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados(as) dativos(as) em processos e audiências em razão da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Laguna;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os princípios da impessoalidade e a publicidade à nomeação de advogados(as) dativos(as);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05, de 8 de abril de 2019, que “estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina” e, também, o conteúdo da Orientação CGJ n. 66/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 11, de 12 de novembro de 2018, que fixa as diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça e para o cumprimento de mandados dessa natureza no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de manter Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, ressalvando que a nomeação, remuneração e demais situações relativas ao dativo nomeado observará o contido na Resolução CM n. 05/2019 (via sistema AJG);

RESOLVE:

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Laguna/SC, e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a indicação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria.

§1º Ressalte-se que o cadastro, nomeação e remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM n. 05/2019.

§2º Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados caso ao caso, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I - possua renda mensal familiar não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais; e

I - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos.

§3º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.



Art. 2º A pessoa hipossuficiente que necessitar de acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer ao **setor de triagem que ficará a cargo da subseção da OAB desta comarca**, e/ou, manter contato através o aplicativo whatsapp com o citado setor, objetivando comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Solicitação de Assistência Judiciária Gratuita, conforme Anexo I desta Portaria;

II – RG e CPF ou CNH;

III – Comprovante de residência, contrato de locação, ou, declaração de residência em nome do requerente;

IV - Comprovante de rendimentos mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc), inclusive em nome do cônjuge ou convivente, a fim de comprovar a renda familiar;

V – Extrato, ou, na impossibilidade, declaração sob as penas da lei sobre eventuais veículos e imóveis do qual seja proprietário;

VI - Comprovar os gastos mensais dispendidos com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

VII - Informar e comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

Art. 3º Recebida a documentação, nos termos do art. 2º, e confirmada a condição de hipossuficiência, o setor de triagem encaminhará a documentação ao gabinete do juiz da causa para análise. Após a respectiva aprovação, a pessoa interessada será encaminhada a um dos advogados previamente cadastrados no “sistema AJG”, preferencialmente mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação na comarca de Laguna/SC, com a situação ‘ativo’.

§ 1º A subseção da OAB local deverá verificar a listagem dos advogados cadastrados no “sistema AJG”, e informar à parte os seguintes dados do(a) advogado(a):

I - nome completo;

II - telefone(s) para contato;

III - endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º Caso o profissional indicado mantenha endereço em outro município ou comarca, caberá exclusivamente ao requerente/interessado manter contato, comunicando a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para o atendimento, preferencialmente, na comarca de Laguna.

§ 3º Em caso de recusa, depois do atendimento pessoal à parte, o advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

I - Apresentar sua justificativa por escrito, devidamente anexada na documentação; e,

II - Devolver a documentação à parte e orientá-la a retornar à Subseção da OAB para a nomeação de outro profissional.

Art. 4º Incumbirá ao causídico indicado, nos termos desta Portaria, analisar a viabilidade e, se for o caso, propor a demanda (ou apresentar a resposta/defesa) com requerimento expresso de nomeação como advogado dativo, instruindo com os documentos previstos nos arts. 2º, bem como o requerimento e o despacho, para posterior análise pelo(a) magistrado(a).

§ 1º Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações posteriores.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo à(ao) Magistrada(o) analisar, especialmente em caso de impugnação pela parte adversa.

Art. 5º A nomeação no decorrer do processo, a exemplo do acompanhamento em audiências, curador especial e etc, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Remeta-se cópia desta portaria à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca; à Defensoria Pública e ao Ministério Público; e, aos demais magistrados desta comarca.

Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a Central de Atendimento.

Laguna/SC, data da assinatura eletrônica


ELAINE CRISTINA DE SOUZA FREITAS
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Diretora do Foro

KLAUSS CORRÊA DE SOUZA
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível